LEI Nº 3144, de 23 de dezembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso resolúvel, de bem imóvel de propriedade do Município, à empresa Wanderley De Souza Marques - EPP., nos termos da Lei 2958, de 23 de outubro de 2013 - Programa Empresa Ativa - e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso resolúvel, à Wanderley de Souza Marques - EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.449.993/0001-58, com sede na Rua Alan Kardec, nº 73, Bairro Inconfidentes, Itabirito/MG, de uma área de terreno com 2.824,00 m² (dois mil oitocentos e vinte e quatro metros quadrados), conforme cadastro municipal, constituída pelos lotes 01, 02, 11 e 13, da quadra 157, do Loteamento denominado Balneário Água Limpa, nesta cidade.

Parágrafo Único - A área descrita foi avaliada em R$ 67.550,08 (sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais e oito centavos), conforme laudo de avaliação datado de 20/11/2015.

Art. 2º - Destina-se a área à instalação da empresa, que tem como atividade principal o transporte de cargas e locação de veículos.

Art. 3º - A concessão tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, com apoio à diversificação econômica de forma integrada e sustentável, priorizando a geração de emprego e renda, nos temos da Lei Municipal nº 2958, de 23 de outubro de 2013.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei terá prazo de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do respectivo instrumento, renováveis por igual período, desde que perdure a motivação da concessão, mediante a celebração de termo aditivo, demonstradas as razões de interesse público.

Parágrafo Único - A concessão descrita nesta Lei será efetivada mediante a celebração de escritura pública ou termo administrativo, posteriormente inscrito no registro imobiliário, sendo pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Art. 5º - A concessão de direito real de uso ora autorizada está sujeita às seguintes condições resolutórias:

I. Gerar 10 (dez) novos postos de Trabalho na referida área, a partir do período máximo de sua capacidade de produção, devendo 80% (oitenta por cento) desses postos de trabalho ser ocupados por pessoas residentes no Município de Itabirito;

II. Promover parcerias de treinamento, na sede do Município, contratação de mão de obra especializada, por meio do: SINE, CEPEP, SENAI e IFMG unidade de Itabirito;

III. Apresentar, para aprovação do Município, projeto arquitetônico das instalações, em até 90 dias, inclusive com a respectiva licença ambiental, quando necessário;

IV. Não alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permutar, locar ou ceder, de qualquer forma, a área objeto da concessão;

V. Recolher pontualmente todos os tributos municipais, durante o período que funcionar no Município;

VI. Cumprir todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal, seguridade social, posturas, tributação e meio ambiente, nos âmbitos municipal, estadual e federal;

VII. Não ter falência decretada, ou entrar em processo de recuperação judicial;

VIII. Não paralisar as suas atividades no Município, durante o período da concessão;

IX. Proceder à prestação de contas do cumprimento dos encargos previstos nesta lei;

X. Afixar, em sua sede, em local visível ao público, placa informativa sobre a concessão recebida, conforme modelo fornecido pela Administração Municipal.

§ 1º - A concessionária deverá comunicar ao Município, assim que for do seu conhecimento, variações de mercado que originem redução do nível de emprego abaixo de 30% (trinta por cento) do número de postos de trabalho estabelecidos inicialmente.

§ 2º - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as partes empenhar-se-ão na procura de soluções para retornar e se possível, superar o nível de emprego previsto na presente lei.

Art. 6º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da concessionária, na área referida no artigo 1º desta Lei.

§ 1º - A empresa concessionária deverá permitir o acesso às suas instalações dos servidores municipais encarregados de fiscalizar, acompanhar e orientar sobre a correta aplicação dos benefícios recebidos através da Lei nº 2958, de 23 de outubro de 2013, que institui o Programa Empresa Ativa.

§ 2º - Compete à concessionária apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, semestralmente, relatórios, certidões e outros documentos que comprovem o cumprimento dos encargos assumidos.

Art. 7º - O descumprimento, pela concessionária de qualquer dispositivo desta lei, inclusive a modificação da finalidade da concessão ou sua desistência, ensejará automaticamente a resolução da concessão de direito real de uso sem que a concessionária tenha direito à qualquer indenização inclusive ressarcimento por lucros cessantes, ocasionando a imediata reversão do imóvel ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas.

Parágrafo Único - A hipótese de reversão de que trata este artigo ocorrerá automaticamente, independentemente de ações judiciais, dando pleno direito à imediata reintegração de posse pelo Município.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da transferência dominial da presente concessão correrão às expensas da concessionária.

Art. 9º - A concessionária terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação da presente Lei, para transferir a domicílio fiscal da sua empresa junto aos órgãos competentes para a devida tributação no Município de Itabirito.

Art. 10 - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de dezembro de 2015.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL